



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021028/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2021
Processo LC n.º 045 – Homologado em 19/03/2021

Contrato de fornecimento emergencial de 02 (dois) monitores multiparamétricos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 07.976.695/0001-90, estabelecida na Rua Elvira Faiten Franz, n.º 240, Bairro Canada, Cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.813.520, neste ato representada pelo Senhor, Diego de Almeida, portador da Cédula de Identidade n.º. 106.901.373-6 – SSP/Pr e do CPF/MF n.º 817.352.190-53 residente e domiciliado em Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 014/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento emergencial de 02 (dois) monitores multiparamétricos, tendo em vista a intensificação das medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	Unid	02	Monitor multiparamétricos, com ECG, Oximetria, PANI, PI, Capnografia e temperatura.	11.900,00	23.800,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa n.º 014/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da fiscal de contratos Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 23/03/21 PL. Visto
0 Presente Nº 4810
Ana

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19/03/21 PL. Visto
Salvatierra Nº 2237
Ana



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser pago pelo fornecimento dos equipamentos é de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). O valor será pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos equipamentos
- b) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1450.2.036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

4.4.90.52.08 – 7661 – Aparelhos, Equip., Ut., Médico Odontológicos e Laboratoriais – Fonte 1019

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar os equipamentos imediatamente após a solicitação da Secretaria;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

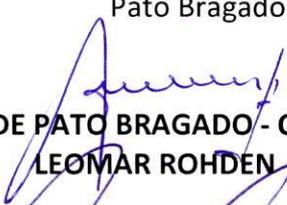
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

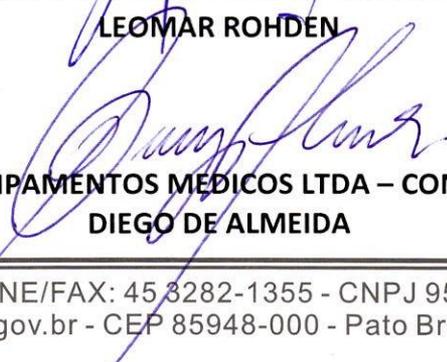
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 19 dias de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – CONTRATADA
DIEGO DE ALMEIDA



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

APOSTILAMENTO N.º 001 DO CONTRATO Nº 2021028/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2021
Processo LC n.º 045 – Homologado em 19/03/2021

EMPRESA PROMITENTE: VIVER EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de 02 (dois) monitores multiparamétricos, tendo em vista a intensificação das medidas de controle e prevenção para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a justificativa da Secretaria de Saúde; considerando que houve equívoco na digitação na descrição das especificações do equipamento; considerando que o processo foi realizado com base na descrição correta, inclusive o que tange os orçamentos, fica alterado a descrição do item, conforme segue:

ITEM	ONDE SE LE:	Leia-se
01	Monitor multiparamétrico, com ECG, Oximetria, PANI, PI, Capnografia e temperatura.	Monitor multiparamétrico, com ECG, RESP, PMS, ST, Oximetria, PANI e temperatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

Pato Bragado - PR, em 23 de Março de 2021.



LEOMAR ROHDEN
PREFEITO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 047/2021

Pato Bragado, 23 de março de 2021.

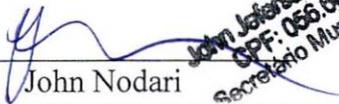
A secretaria municipal de saúde vem por meio deste, solicitar a troca da descrição do item referente a dispensa por justificativa nº 14/2021.

Onde Lê-se: Monitor Multi-paramétrico, com ECG, Oximetria, PANI, PI, Capnografia e Temperatura.

Leia-se: Monitor Multi-paramétrico, com ECG, RESP, PMS, ST, Oximetria, PANI, e Temperatura.

Solicita-se esta alteração, visto ter sido com esta configuração que a secretaria de saúde realizou as cotações do referido aparelho.

Sendo o que tinha para o momento e certa de vossa compreensão,



John Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

John Jefferson Weber Nodari
CPF: 055.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde